ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0041 Alemão

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 0041/2022

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455, inscrito no CNPJ sob nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ADENILSO BIASUS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. nº 3.473.536 SSP/SC e CPF sob o nº 018.639.389-07, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

CASA DE CARNES ALEMÃO LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.179.564/0001-94, com sede à Rua Arduino Antoniolli, n° 195, Centro, na cidade de Xanxerê-SC, representado por seu Sócio Administrador Sr. **VOLMIR ADAMY**, inscrito no CPF sob o nº 750.509.239-34 e RG nº 2.070.248, residente na cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado de **CONTRATADA,** de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados a **Alimentação Escolar** para os CEMEI's, Pré-Escolas e Escolas da Rede Municipal de Ensino de Xanxerê-SC, de acordo com as especificações constantes neste contrato.

Subcláusula única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação n° 0039/2022 – Pregão Eletrônico nº 0007/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRECOS:
Pela aquisição dos itens, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R$ 211.107,99 (duzentos e onze mil, cento e sete reais e noventa e nove centavos).

Subcláusula única – Descrição dos itens:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Un.	Vlr Unitário	Vlr. Total
Lote: 10 - LOTE 10						
32	CARNE DE FRANGO TIPO SASSAMI - CARNE DE FRANGO TIPO SASSAMI, CONGELADA, NÃO TEMPERADA, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, INSPECIONADA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE E EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	nat embalada	700,000	KG	16,8500	11.795,00
33	COXA COM SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO E INSPECIONADO - COXA COM SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADO E INSPECIONADO	nat embalada	8.000,000	KG	9,4000	75.200,00
					Total Lote:	86.995,00
Lote: 11 - LOTE 11						
34	SALSICHA HOT-DOG CONGELADA, INSPECIONADA E ELABORADA A PARTI - SALSICHA HOT-DOG CONGELADA, INSPECIONADA E ELABORADA A PARTIR DE CARNES SUINAS E BOVINAS.	frimesa embalada	500,000	KG	14,6690	7.334,50

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

35	QUEIJO MUSSARELA, 0% LACTOSE, EMBALAGEM DE 150G - QUEIJO MUSSARELA, 0% LACTOSE, EMBALAGEM DE 150G	tirol embalado	150,000	UN	9,5816	1.437,24
36	QUEIJO MUSSARELA RESFRIADO, INSPECIONADO, FATIADO (FATIAS DE - QUEIJO MUSSARELA RESFRIADO, INSPECIONADO, FATIADO (FATIAS DE APROXIMADAMENTE 30 GRAMAS) EMBALAGEM DE APROXIMADAMENTE 02 KG.	s.domingos embalado	350,000	KG	37,7950	13.228,25
					Total Lote:	21.999,99

Lote: 8 - LOTE 08

26	CARNE SUÍNA EM CUBOS, INSPECIONADA, RESFRIADA, SEM PELE, SEM CAPA DE - CARNE SUÍNA, INSPECIONADA, RESFRIADA, SEM PELE, SEM CAPA DE GORDURA, SEM OSSO, TIPO PALETA, PERNIL E LOMBO, ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1 KG.	alemao própria	600,000	KG	18,6230	11.173,80
27	CARNE SUINA MOIDA INSPECIONADA CONGELADA - CARNE SUINA MOÍDA, INSPECIONADA, CONGELADA, SEM PELE, SEM CAPA DE GORDURA, SEM OSSO, TIPO PALETA, ACONDICIONADA EM PACOTE DE 1KG	alemao própria	400,000	KG	17,7380	7.095,20
					Total Lote:	18.269,00

Lote: 9 - LOTE 09

28	CARNE BOVINA DESOSSADA E PRE CORTADA INSPECIONADA - CARNE BOVINA DESOSSADA E PRE CORTADA , I INSPECIONADA RESFRIADA, TIPO PALETA E FILÉ AGULHA, SEM GORDURA E SEM MÚSCULO, DEVIDAMENTE EMBALADA EM PACOTE DE 01 KG.	alemao própria	1.000,000	KG	32,2600	32.260,00
29	CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO, RESFRIADA, EMBALADA EM FILME DE - CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO, RESFRIADA, EMBALADA EM FILME DE PVC, TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, INSPECIONADA. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO, RESFRIADA, EMBALADA EM FILME DE - CARNE BOVINA TIPO MÚSCULO, RESFRIADA, EMBALADA EM FILME DE PVC, TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, INSPECIONADA. DEVE POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	alemao própria	500,000	KG	26,9780	13.489,00
30	CARNE BOVINA MOÍDA DE PALETA, CONGELADA, S/ GORDURA E ... -	alemao própria	900,000	KG	27,3500	24.615,00

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

	CARNE BOVINA MOÍDA DE PALETA, CONGELADA, S/ GORDURA E S/ MÚSCULO, INSPECIONADA E ACONDICIONADA EM PACOTES DE 1KG					
31	PALETA COM OSSO EM PEDAÇOS DE 100 G APROXIMADAMENT - PALETA COM OSSO EM PEDAÇOS DE 100 G APROXIMADO, RESFRIADO, ACONDICIONADOS EM PACOTES DE 1 KG.	alemao própria	500,000	KG	26,9600	13.480,00
					Total Lote:	83.844,00
					Total:	211.107,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:
Os **Alimentos Perecíveis** deverão ser entregues **semanalmente** conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 09, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento. Sendo que, o **leite** terá que ser entregue nos CEMEIs, a cada dois dias, de acordo com o solicitado na Autorização de Fornecimento.
Entregar os pães em embalagens de acordo com a legislação vigente;
A proponente vencedora dos **Alimentos NÃO perecíveis** obriga-se a entregar os mesmos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no **Setor de Merenda da Prefeitura Municipal**, anexo ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC.

O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da publicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, conforme cronograma de pagamento da Prefeitura (Decreto 02/2022), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante;
a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;
b) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

Subcláusula única – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
A CONTRATADA será responsável por:
a) Os **Alimentos Perecíveis** deverão ser entregues **semanalmente** conforme a legislação vigente, nas Unidades Escolares conforme relação no Anexo 09, e conforme quantidades especificadas na Autorização de Fornecimento. Sendo que, o **leite** terá que ser entregue nos CEMEIs, a cada dois dias, de acordo com o solicitado na Autorização de Fornecimento.
b) Entregar os pães em embalagens de acordo com a legislação vigente;
c) A proponente vencedora dos **Alimentos NÃO perecíveis** obriga-se a entregar os mesmos em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Autorização de Fornecimento, no **Setor de Merenda da Prefeitura**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Municipal, anexo ao Centro Administrativo, Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, nesta cidade de Xanxerê-SC.

d) Comprometer-se integralmente pelos materiais que fornece, aplicando-se no que couber o Código de Defesa do Consumidor;
e) Manter conforme orientação da Licitante, o controle de fornecimento;
f) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
g) Cumprir com o prazo de entrega estabelecido no Edital;
h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:
O CONTRATANTE será responsável:

a) Apresentar Autorização de Funcionamento, especificando o local de Entrega;
b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
c) Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2022.

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR REC. PRÓPRIOS	07.001.12.306.1202.2046.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-FUNDAMENTAL	07.001.12.306.1202.2049.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-PRÉ	07.001.12.306.1202.2048.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-CRECHE	07.001.12.306.1202.2047.3.3.90.00.00
07.001	MANUT. DA MERENDA ESCOLAR FNDE-AEE	07.001.12.306.1202.2050.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:
A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:
I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa:
   a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
   b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
   c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;
V – Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:
De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO:
Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO:
Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei n° 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

a) **Gestores e Fiscais deste Contrato: a Sra. Karlla F. P. Filappi, e o Sr. Antônio Pagnussatto**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;
II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;
III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;
IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;
VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo **CONTRATADO**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:
Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei n° 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 11 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ **CONTRATANTE**	**CASA DE CARNES ALEMÃO LTDA EPP** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF: